



PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA DECISÃO SOBRE A  
CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação		
Designação do Projeto	Aproveitamento Hidroelétrico de Fridão	
Tipologia de Projeto	Anexo I, n.º 15 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Localização	Rio Tâmega, concelhos de Amarante, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Mondim de Basto e Ribeira de Pena	
Proponente	EDP Produção – Gestão da Produção de Energia, S.A.	
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
Prorrogação da DIA	Concedida	<b>Data: 10/03/2017</b>

<b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b>	<p>O projeto do Aproveitamento Hidroelétrico (AH) de Fridão foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de Anteprojecto, tendo a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), com decisão favorável condicionada, sido emitida em 30/04/2010 (ao abrigo do previsto no regime jurídico de AIA definido pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio). A validade da DIA foi objeto de prorrogação em 18/03/2013 pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território por um período de 18 meses, de acordo com o solicitado pelo proponente, a EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. (EDPP). Desta forma, a DIA encontrava-se válida até 30/10/2013.</p> <p>Com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que revogou o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, a caducidade das DIA emitidas em fase de estudo prévio, como é o caso em apreço, rege-se pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do referido diploma:</p> <p><i>3 - A DIA em fase de estudo prévio ou anteprojecto caduca se, decorridos quatro anos sobre a data da sua emissão, o proponente não tiver requerido a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, nos termos previstos no artigo 19.º.</i></p> <p><i>4 - A decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução caduca se, decorridos quatro anos sobre a data da sua emissão, o proponente não der início à execução do projeto.</i></p> <p>Assim, tendo sido apresentado o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) no período de validade da DIA e tendo sido transmitida a decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução,</p>
---	--

	<p>através do ofício da APA, I.P. com a ref.ª S11005-201312-DAIA.DPP, de 30/12/2013, a EDPP dispõe presentemente de um prazo de quatro anos para dar início à construção do projeto, ou seja, até 30/12/2017.</p> <p>Por outro lado, na sequência de solicitação da EDPP, em 30/12/2013 a DIA foi alterada pelo Senhor Presidente da APA, I.P. no que concerne ao <i>Elemento n.º 12 a apresentar com o RECAPE</i>.</p> <p>O proponente, em 30/12/2016, solicitou a prorrogação da validade da decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução, tendo apresentado em 10/01/2017 uma Nota Técnica em cumprimento dos requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA relativa à necessária análise das alterações da situação do ambiente potencialmente afetado. O proponente conclui que não existem alterações relevantes na situação do ambiente potencialmente afetado que possam levar à alteração dos pressupostos do processo AIA do AH de Fridão, incluindo as medidas de minimização e de compensação nele definidos.</p> <p>Para efeitos da apreciação do pedido de prorrogação em causa, a autoridade de AIA solicitou a colaboração das restantes entidades que integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA (DGPC, DRC Norte, CCNR Norte, ICNF/DCNF Norte, ISA/CEABN, LNEG).</p> <p>Na sequência do manifestado nos contributos recebidos, verifica-se não haver objeções à prorrogação do prazo de validade da decisão, tendo sido aponta a necessidade de cumprimento de alguns aspetos.</p>
<p><b>Justificação do pedido de prorrogação da decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução</b></p>	<p>O proponente fundamentou a necessidade de prorrogação da validade da decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução alegando o constante no Memorando de Entendimento celebrado entre o Estado Português, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e a EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., assinado em 5/12/2016 e nos termos do qual foi suspensa a execução do contrato de implementação referente ao AH de Fridão pelo prazo máximo de três anos contados desde 18/04/2016, significando que poderá ir para além do prazo de caducidade da mencionada decisão.</p> <p>A EDPP solicita a prorrogação da validade da referida decisão por um período não inferior a três anos a contar de 30/12/2017, data em que a decisão em causa caduca.</p>
<p><b>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</b></p>	<p>Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, o proponente deverá apresentar informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)</li> <li>ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância</li> </ol>



Handwritten mark or signature

comunitária e sítios da Rede Natura 2000

- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção
- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos
- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico
- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

A análise efetuada na Nota Técnica apresentada pela EDPP tem por base as alterações ocorridas entre a data de última análise aos fatores relativos aos Instrumentos de Gestão Territorial e Servidões e Restrições de Utilidade Pública, realizada no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do AH de Fridão (setembro 2009), e a presente data, de todos os concelhos abrangidos pelo projeto, nomeadamente, Amarante, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Mondim de Basto e Ribeira de Pena.

De acordo com o constante neste documento, verifica-se que para cada um dos Instrumentos de Gestão Territorial, Servidões e Restrições de Utilidade Pública identificados, ocorre uma das seguintes situações:

- As publicações são de data anterior à elaboração do EIA do AH de Fridão, portanto não aplicável à presente análise, ou;
- Não foram identificadas situações que possam resultar numa alteração significativa do ambiente que possa comprometer os pressupostos do processo AIA do AH de Fridão.

Neste âmbito, de referir ainda que o AH de Fridão não afeta áreas classificadas localizando-se o limite do SIC Alvão-Marão a cerca de 2-3 km deste projeto. Contudo, afeta áreas sob regime florestal do perímetro florestal das Serras do Marão e Meia Via, de Mondim de Basto e Ribeira de Pena. Estas situações foram já analisadas no processo de AIA e no RECAPE, não se conhecendo alterações significativas recentes que possam por em causa os pressupostos do procedimento de AIA.

Desde a aprovação do RECAPE foi publicada a Portaria n.º 141/2015, de 21 de maio, que altera a Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro. Esta Portaria prolonga a suspensão parcial dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal abrangidos, pelo que não há alteração da situação analisada em 2013.

Porém, salienta-se que referindo a DIA que no âmbito dos recursos florestais devem ser apresentadas medidas de compensação relativas à afetação desses recursos, em particular nas áreas submetidas ao Regime Florestal, verifica-se que essa situação carece de apresentação de informação adicional (em fase prévia ao início da obra), conforme previsto no âmbito da apreciação do RECAPE e subsequentes apreciações.

No que se refere a áreas sensíveis, tal como acima mencionado, o projeto não





interfere com áreas classificadas, não tendo ocorrido publicação de novas áreas que possam ser afetadas pelo AH de Fridão.

Relativamente aos elementos do património cultural, verifica-se não haver motivos que alterem os pressupostos dos estudos e trabalhos realizados no âmbito do RECAPE, não tendo ocorrido alteração da situação anteriormente analisada.

Para análise de novos projetos existentes ou já aprovados, o proponente consultou os sites da AIA Digital, nomeadamente as listagens das definições do Âmbito do EIA e dos processos AIA, e das Câmaras Municipais abrangidas pelo projeto do AH de Fridão. Nesta consulta foram pesquisados projetos considerados relevantes posteriores a 2009, data do EIA do AH de Fridão.

Efetivamente, verifica-se a existência de um conjunto de novos projetos aprovados e já em execução ou executados após a aprovação do AH de Fridão, nomeadamente os relacionados com o Plano Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH) e com as respetivas linhas de distribuição/escoamento de energia. Este conjunto de projetos provocou uma alteração significativa da situação de referência desde que a DIA do AH de Fridão foi publicada. No entanto, a maioria destes projetos já estava prevista e desenvolveu-se em simultâneo com a elaboração do RECAPE do AH de Fridão, pelo que as preocupações inerentes aos impactes ambientais destes projetos e as suas interferências com o AH de Fridão já terão sido tomadas em consideração na análise do RECAPE do AH de Fridão.

Assim, da análise efetuada constata-se que, para a maior parte dos projetos sinalizados, não foram identificadas situações que possam resultar numa alteração significativa do ambiente que possa comprometer os pressupostos do processo AIA do AH de Fridão.

No entanto, verifica-se que existem alguns projetos nos concelhos de Mondim de Basto e de Amarante sobre os quais o proponente não conseguiu obter qualquer informação, nomeadamente, a "Pedreira n.º 6643 denominada Nossa Senhora da Graça", o "Projeto de execução da qualificação paisagística das margens do troço urbano do rio Tâmega e do parque linear pedonal – (1.ª fase)", o "Estudo de Valorização dos Recursos 4/5 Endógenos da Serra do Marão" e o "Projeto de acessibilidade ao IP4 – Nó de Sanches". No concelho de Celorico de Bastos, também não foi obtida qualquer informação sobre o projeto do PROVERE 2020 – Programa de Valorização Económica e de Recursos Endógenos.

Assim, considera-se que o proponente deveria ter efetuado as devidas diligências junto das entidades competentes por cada um desses projetos, de forma a obter a respetiva informação e assim proceder à devida análise.

Deste modo, relativamente aos projetos sobre os quais a EDPP não conseguiu obter qualquer informação, considera que deverá ser salvaguardado que os mesmos não geram efeitos cumulativos ou sinérgicos com o projeto do AH de Fridão.




	<p>No que se refere a outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, pese embora se considere que a análise apresentada pelo proponente é bastante incipiente, de acordo com a informação disponível verifica-se não haver conhecimento sobre a ocorrência de alterações relevantes que ponham em causa os pressupostos do processo de AIA do AH de Fridão.</p> <p>Contudo, e tendo em vista a identificação de eventuais alterações no ambiente socioeconómico que possam ser suscetíveis de implicar a ocorrência de impactes negativos não avaliados, considera-se que, antes do início da construção, deverá ser apresentada uma análise e atualização das conclusões dos estudos complementares n.º 5, 6, 7 e 8 (dos elementos a entregar com o RECAPE), quanto à existência de novas habitações, núcleos rurais habitados e atividades económicas, total ou parcialmente afetados pela albufeira principal, de novas atividades e usos lúdicos e recreativos da água e das zonas ribeirinhas, a afetar direta e indiretamente pelas albufeiras, bem como o efeito barreira provocado pelas albufeiras, assim como a afetação de acessos.</p> <p>Essa informação atualizada deverá ser apresentada complementarmente ao “Programa de compensação/minimização da Socioeconomia”, incluindo essas novas situações eventualmente identificadas, bem como o cronograma de implementação das várias medidas, cuja entrega até ao início da construção ficou definida no Parecer da CA sobre o 2.º Aditamento do RECAPE. Sobre os novos projetos cuja informação não foi possível obter, bem como os que possam vir a surgir até a construção do AH de Fridão, deverá ser garantida a análise dos eventuais efeitos cumulativos existentes com este aproveitamento hidroelétrico.</p> <p>Por sua vez, verifica-se que não foram identificadas alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas minimização ou compensatórias previstas na fase de AIA do projeto do AH de Fridão.</p>
--	---

<p><b>Decisão de prorrogação da decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução</b></p>	<p>Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução por um período de 3 anos a contar da data da sua caducidade, em consonância com o prazo de suspensão definido no Memorando de Entendimento.</p> <p>Deve ainda ser assegurado o cumprimento dos seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Antes do início da construção, deve ser apresentada uma análise e atualização das conclusões dos estudos complementares n.º 5, 6, 7 e 8 (dos elementos a entregar com o RECAPE), quanto à existência de novas habitações, núcleos rurais habitados e atividades económicas, total ou parcialmente afetados pela albufeira principal, de novas atividades e usos lúdicos e recreativos da água e das zonas ribeirinhas, a afetar direta e indiretamente pelas albufeiras, bem como o efeito barreira provocado pelas albufeiras, assim como a afetação de acessos. Essa informação</li></ul>
---	---



	<p>atualizada deve ser apresentada complementarmente ao “Programa de compensação/minimização da Socioeconomia”, incluindo as novas situações eventualmente identificadas, bem como o cronograma de implementação das várias medidas, cuja entrega até ao início da construção ficou definida no Parecer da CA sobre o 2.º Aditamento do RECAPE;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Para os projetos posteriores a 2009 (data do EIA do AH de Fridão) identificados pelo proponente, existentes ou já aprovados, e considerados relevantes, e sobre os quais não conseguiu o proponente obter qualquer informação, deve ser avaliado e salvaguardado que não geram efeitos cumulativos ou sinérgicos com o projeto do AH de Fridão. Caso se afigurem necessárias, devem ainda ser propostas medidas de minimização. Esta avaliação deve ser submetida à autoridade de AIA previamente ao início da construção;</li></ul> <p>Neste sentido, deve o proponente dar início à execução do projeto até 30/12/2020, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. A decisão em causa não é passível de nova prorrogação da sua validade, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do referido diploma.</p>
--	---

<p><b>Validade da decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução</b></p>	<p>30 de dezembro de 2020</p>
---	-------------------------------

<p><b>Assinatura</b></p>	<p><b>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</b></p>  <p><b>Nuno Lacasta</b></p>
--------------------------	--